



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:
Just. e Red. Financeira e Orçam.
S. S. em 10/04/84
PRÉSIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 342/84

DISPÕE SOBRE: A Criação de Tribuna Livre
nas Sessões da Câmara Municipal de Caieiras;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica criada a Tribuna Livre nas Sessões da Câmara Municipal de Caieiras.

ARTIGO 2º - Para fazer uso da palavra na Tribuna Livre da Câmara Municipal, o orador que dela fizer, deverá ser Munícipe residente em Caieiras.

ARTIGO 3º - Fica reservado e permitido o uso da palavra para os oradores, no espaço de tempo destinado à explicação pessoal, dando aos senhores oradores as mesmas condições e o mesmo tempo destinado aos Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Tribuna Livre iniciará logo após a votação das matérias que constarem da Ordem do Dia de cada Sessão.

ARTIGO 4º - O orador que fizer uso da palavra estará submetido ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cumprimento do Artigo anterior fica estipulado o seguinte:

a) O orador que fizer uso da palavra não poderá ser aparteado, bem como também não poderá apartear;

b) O orador da Tribuna Livre poderá ter a palavra cassada pelo Presidente, caso seu comportamento ou pronunciamento venha a ferir o Regimento Interno.

ARTIGO 5º - O orador da Tribuna Livre será indicado pelos Líderes de cada bancada, sendo que o Líder do P.M.D.B. in-

- segue -

Ass.
J.M.
F. Mello

Retirado pelo autor
em 08-05-84



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

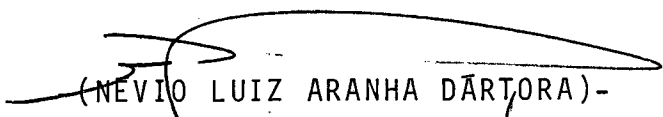
dicará o orador na 1ª (primeira) Sessão e o P.D.S. na 2ª (segunda) Sessão de cada mês.

ARTIGO 6º - Somente será permitido a inscrição de apenas 1 (um) orador por Sessão.

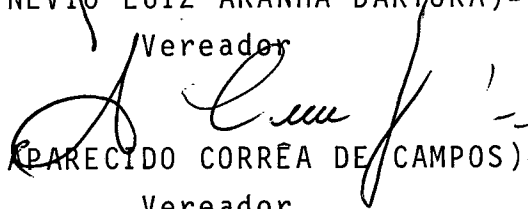
ARTIGO 7º - Todos os pronunciamentos da Tribuna Livre deverão ser gravados e lavrados em ata das respectivas Sessões.

ARTIGO 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 10 de abril de 1984.


-(NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA)-

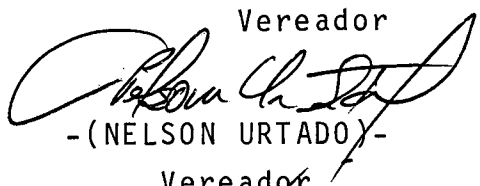
Vereador


-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-

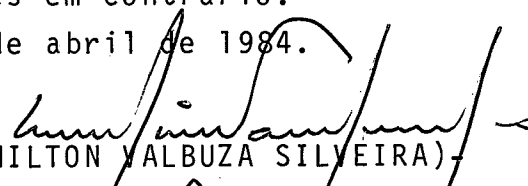
Vereador


-(AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES)-

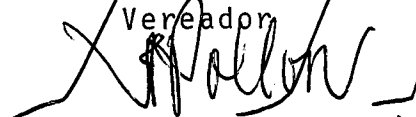
Vereador


-(NELSON URTADO)-

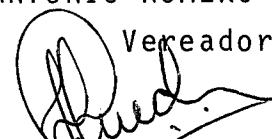
Vereador


-(MILTON ALBUZA SILVEIRA)-

Vereador


-(ANTONIO ROMERO POLLON)-

Vereador


-(JOSÉ LIRA GUEDES)-

Vereador



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 421.5195

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 08 de maio de 1984.

Senhor PRESIDENTE:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 08/05/84

[Assinatura]
PRESIDENTE

Venho através deste solicitar a Vossa Excelência que se digne conceder-me a retirada dos Projetos - de Lei de nº 1699/84, de minha autoria, dispoendo sobre Autorização ao Executivo para ceder, em comodato ao PACICA, as salas da Concha Acústica, de propriedade municipal; Projeto de Resolução nº 342/83, de minha autoria e outros, dispoendo sobre Criação de Tribuna Livre nas sessões da Câmara Municipal de Caieiras; Projeto de Decreto Legislativo nº 30/84, de minha autoria, dispoendo sobre: Fixa a Verba de Representação do Prefeito Municipal de Caieiras e dando outras providências; Projeto de Decreto-Legislativo nº 31/84, de minha autoria, dispoendo sobre: Fixa o Subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Caieiras e dando outras providências.

Certo de que, na inexistência de óbices legais, poderei contar com o seu pronto atendimento, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e consideração.

-(NEVIO LUIZ ARARÁ SANTORA)-

Vereador

Exmº senhor

ASSIS CRENA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

Projeto de Resolução nº 342/84 - que dispõe sobre a criação de Tribuna Livre nas Sessões da Câmara Municipal de Caieiras.-

- P A R E C E R -

Não vislumbrei na legislação pátria qualquer disposição que autorize ou proíba a instituição "Tribuna Livre".-

Entretanto, cabendo-me zelar pela segurança e ordem jurídica da edilidade, dentro da esfera de atuação - que me é atinente, peço vênica para tecer algumas considerações a respeito da matéria.-

A palavra "verear" significa "vigiar", "cuidar", "zelar". Dessa palavra deriva "Vereador", pessoa que tem o dever de zelar, vigiar pela comodidade geral dos munícipes.-

Em outras palavras, verear, resume-se em representar o povo.

Desde os primórdios, no período Colonial, - as funções dos vereadores, então regidas pelo Código das Ordenações Filipinas era a de administrar as terras e as obras municipais, para que o povo em geral pudesse viver bem. O bem estar geral era o objetivo e o dever do vereador.-

Nos dias atuais, guardadas as devidas proporções, "mutatis mutandis", o ser vereador continua com o mesmo objetivo, o mesmo dever, a mesma representatividade, ou seja, a voz e os anseios do povo junto à administração.-

Por isso, entendo, como a "maxima venia", - impraticável e arriscada a criação de "Tribuna Livre".-

Se ao vereador é dada a incumbência de representar o povo, de falar por ele e até de zelar pelo seu bem estar, tornar-se-ia, temerária a transferência dessa liderança, desse dever ao próprio povo.-

E, "data venia", o que se depreende da matéria em exame, é que se pretende transferir ao povo o dever que é da vereança.-

Sem embargo disso, outras consequências poderão advir dessa criação de "Tribuna Livre".

Nelson Manzanares

OAB. 29.610/SP - CPF 005.504.778-53

Oswaldo Corrêa Leite Filho

OAB. 57.580/SP - CPF 210.432.058-54

- ADVOGADOS -

("Tribuna Livre").-

É que, conceder a qualquer do povo o direito de fazer uso da palavra durante as sessões do legislativo, poderia importar em risco de tumulto incontável.

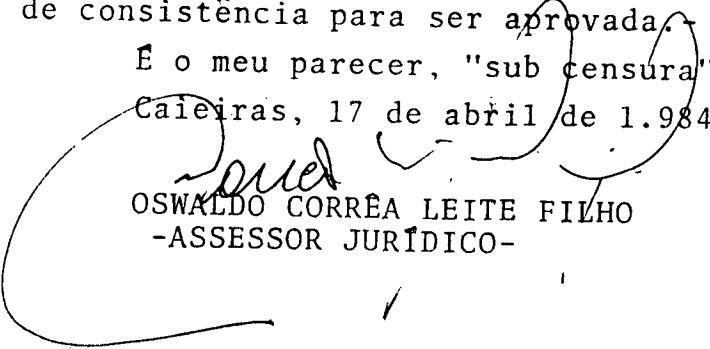
Conceder a uns e negar a outros, seria ferir o princípio da isonomia, sagrado pela Constituição Federal.

Por derradeiro, é bom que se frise, que com a criação da Tribuna Livre, os Vereadores, detentores da legítima condição de representantes dos munícipes, poderiam, até, verem-se diminuídos em suas funções e prerrogativas.-

Assim, embora não entrando no mérito político do projeto, mas sim, sem isenção de ânimo fazendo uma análise fria a respeito, sou de parecer no sentido de que a propositura padece de consistência para ser aprovada.

É o meu parecer, "sub censura".-

Caieiras, 17 de abril de 1.984


OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO
-ASSESSOR JURÍDICO-